



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53500000933

Código da Natureza Jurídica

2011

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2400011777

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

22 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2488234 em 23/01/2024 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2400011777 - 22/01/2024. Autenticação: 4D52ECC691FE1544EBBF6DD7EB7202B729E58D. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.500-1 e o código de segurança 1ULP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.500-1	DFE2400011777	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.231-██	Daniel Brasielene e Prado	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

354.563-██	Iracema Ferreira de Moura	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

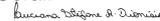
984.891-██	Regina Maria Pereira Gomide dos Reys	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2488234 em 23/01/2024 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2400011777 - 22/01/2024. Autenticação: 4D52ECC691FE1544EBBF6DD7EB7202B729E58D. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.500-1 e o código de segurança 1ULP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral.

  
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO  
SECRETÁRIA-GERAL

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab**  
**CNPJ nº 26.461.699/0001-80 NIRE/NIRC nº 5350000093-3**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2024**

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 11h, na Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, em Brasília/DF. A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada e instruída no Processo SEI N° 10951.108743/2023-36. Estavam presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Companhia Nacional de Abastecimento, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, **Daniel Brasiliense e Prado**, a quem foram conferidos poderes de representação por meio da Portaria PGFN/MF nº 64, de 9 de março de 2023, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de março de 2023, edição 50, seção 2, página 38. O representante da União convidou a Presidente do Conselho de Administração da Conab, senhora **Iracema Ferreira de Moura**, a presidir os trabalhos da Assembleia e a Chefe da Coordenadoria de Apoio aos Conselhos e Comitês Estatutários da Conab, **Regina Maria Pereira Gomide dos Reys**, para secretariar. Preliminarmente, o Representante da União votou pela lavratura da Ata pelo rito sumário, na forma do art. 130 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Composta a mesa e verificado o quórum legal para a instalação em primeira convocação e para as deliberações, a Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura do documento, por já ser esse do conhecimento de todos, a votar pela: I - alteração do Estatuto Social, conforme tabela em anexo; II - eleição de **Milton José Fornazieri**, brasileiro, casado, Mestre em Agroecossistema, natural de Aratiba/RS, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED]12415-[REDACTED] SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º [REDACTED].339.040-[REDACTED], residente [REDACTED], CEP: [REDACTED], para compor o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento – para completar o segundo prazo de gestão, com início em **2/8/2023** e término em **31/07/2025**, indicado pelo Ministro de



Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, por meio do OFÍCIO Nº 1.835/2023/GM- MDA/MDA - 38794645; em substituição a Marcus Vinícius Boente do Nascimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador da Fazenda Nacional, Daniel Brasiliense e Prado e pela Presidente do Conselho de Administração da Conab Iracema Ferreira de Moura.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **IRACEMA FERREIRA DE MOURA**  
Data: 17/01/2024 21:24:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**IRACEMA FERREIRA DE MOURA**  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Documento assinado digitalmente  
 **DANIEL BRASILIENSE E PRADO**  
Data: 17/01/2024 20:36:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIEL BRASILIENSE E PRADO**  
Procurador da Fazenda Nacional  
Representante da União

Documento assinado digitalmente  
 **REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS**  
Data: 17/01/2024 12:10:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**REGINA MARIA PEREIRA GOMIDE DOS REYS**  
Secretária



## A N E X O

### Redação Vigente

**Art. 1º.** A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, doravante denominada Conab ou Companhia, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, regida por este Estatuto, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, pelas Leis n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

**Art. 5º** A Conab tem por objetivos:

IX - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e legislação que disponha sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo;

§ 1º. A Conab deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### Redação a ser alterada em AGE

**Art. 1º.** A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, doravante denominada Conab ou Companhia, é uma empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida por este Estatuto, especialmente, pelo art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

**Art. 5º** A Conab tem por objetivos:

IX - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoantes diretrizes baixadas pelo Ministério do **Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, e legislação que disponha sobre a Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Conselho de Governo;

§ 1º. A Conab deve contratar transporte rodoviário de cargas com dispensa do procedimento licitatório para, no mínimo, 30% (trinta por cento) da demanda anual de frete da Companhia, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

III - o contratado atenda aos requisitos estabelecidos no regulamento para contratação de serviços de transportes da Conab, aprovado em ato do Ministro de Estado do **Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**.



### Redação Vigente

**Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá:

XII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração ou celebração de acordo de cooperação, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a outros órgãos e entidades públicas Federais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar; e

**Art. 56.** O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, entre eles, no mínimo, 2 (dois) independentes, nos termos da Lei nº 13.303/16, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

III - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010;

§2º. Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do caput deverão ter, previamente, os seus nomes aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados no inciso I;

### Redação a ser alterada em AGE

**Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá:

XII - prestar apoio técnico e administrativo, mediante remuneração ou celebração de acordo de cooperação, ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** e a outros órgãos e entidades públicas Federais, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agropecuária e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar; e

**Art. 56.** O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, entre eles, no mínimo, 2 (dois) independentes, nos termos da Lei nº 13.303/16, a saber:

I - 5 (cinco) indicados pelo **Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, sendo 2 (dois) conselheiros independentes;

II - 1 (um) indicado pelo **Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**; e

III - 1 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, **de** 28 de dezembro de 2010.

**§1º.** Os conselheiros indicados na forma dos incisos I e II do caput deverão ter, previamente, os seus nomes aprovados pela Casa Civil da Presidência da República.

§2º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado dentre os membros indicados no inciso I **do caput**



### Redação Vigente

**Art. 63.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

II - interagir com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e representante da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

**Art. 73.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

XXI - submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab;

**Art. 78.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - até 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### Redação a ser alterada em AGE

**Art. 63.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

II - interagir com o Ministério do **Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** e representante da União, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;

**Art. 73.** Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

XXI - submeter ao **Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar** as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados da Conab;

**Art. 78.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) indicado pelo **Ministro de Estado da Fazenda**, como representante do Tesouro Nacional que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública **Federal**; e

II - 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de **Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.500-1	DFE2400011777	22/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
715.231-██	Daniel Brasiliene e Prado	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

354.563-██	Iracema Ferreira de Moura	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

984.891-██	Regina Maria Pereira Gomide dos Reys	22/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2488234 em 23/01/2024 da Empresa COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, CNPJ 26461699000180 e protocolo DFE2400011777 - 22/01/2024. Autenticação: 4D52ECC691FE1544EBBF6DD7EB7202B729E58D. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.500-1 e o código de segurança 1ULP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

  
LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL